

"ESTÂNCIA TURÍSTICA" ESTADO DE SÃO PAULO

"São Rogue — a Tema do Vinho e Bonita pm Natureza"

TERMO DE CONTRATO CONTRATO N.º 060/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2018

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes e pelo Sr. José Weber Freire Macedo, Diretor do Departamento de Educação, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa BENEDITO ANDREI DE OLIVEIRA TRANSPORTE ESCOLAR ME, CNPJ sob o nº. 14.801.293/0001-10, com sede à Avenida Inocêncio Pires de Oliveira, nº 399, Caucaia do Alto, na cidade de Cotia/SP, representado pelo Sr. Benedito Andrei de Oliveira, portador do RG nº. 23.726.461-4-SSP/SP e do CPF sob o nº. 161.145.188-45, residente e domiciliado à à Avenida Inocêncio Pires de Oliveira, nº 399, Caucaia do Alto, na cidade de Cotia/SP, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas, Vans, Micro-Ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

- 2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:
 - a) R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais);
 - b) O valor deste contrato corresponde às seguintes linhas:

CH

DX.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA" ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque — a Tema do Vinho e Bouita por Natureza"

	BAIR	RO CANC	auera //car	APININIHA =	LOTEIO	1		
Linha nº 34 – Estrad	a do Carmi	o/ lardin	Santa Vitói	ia / Cambir	ninha de	Galxo EV	TEF Prof	erra ides de
		and the second second	ira elEMEIS	化物学 化二氯甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基				
20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 2	a National Section 197	Citie		5414161411111		Valor	Valor	Valor total
	Distância:	Viagens			Valor			
-			Pavimento	Tipo de	per km	-unit.	total	por 200
Trajeto	lda/volta	P/dia	ravillence	veículo		e por	por	DIAS
	KM.	1,010		40.00	rodado	viagem	viagem	LETIVO
T 34.1 - Parte da EMEF Prof.	14	04	Terra		4,864	68,10	272,40	54.480,00
Euclides de Oliveira com	7-7		Asfalto		1,001	00,20	-1.2,1.0	
destino a Estrada do Carmo			71314110					
até o bar do João Cigarrro								
retornando com destino a								
Estrada da Caatinga (em				1 Micro			-	
frente a Tia Lina) seguindo				Ônibus (32				
pela principal em direção				lugares)				
ao canil de Paraíso dos								
Filhotes, segue a direita da								
Rua Campeão, a direita na								
Rua Silvério Francisco Leite								
até a altura da Adega								
Canguera retornando para					1			
a EMEF Prof.Euclides de								
Oliveira					4054		175 10	25 020 00
T 34.2 - Parte da EMEF Prof.	18	02	Terra		4,864		175,10	35.020,00
Euclides de Oliveira e segue			Asfalto	:				
pela Rodovia Quintino de								
Lima até o Jardim Santa Vitória entrando pela Rua								
Severino Malandrim								
contornando a esquerda o								
Recanto Palmeiras. Segue								
para a Rua João de Moraes								
(antiga Rua dos Cedros)								-
percorrendo até a primeira								
quadra (bar do João),						†		
retornando para a Rodovia								
Quintino de Lima sentido								
Campininha de Baixo, no								
pontilhão segue a esquerda								
pela Estrada da Capela até								
a Igreja Brasil para Cristo,								
retornando e virando na								
primeira esquerda sentido								
loteamento Angolana.								
Passando a portaria segue					İ	1		
pela rua principal virando na primeira direita para					1			
retornar à EMEI								
Campininha.								
Campullina.	32	06			TO.	TAL DO LOT	E 01	89.500,00
	32			J				







16.3 5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA" ESTADO DE SÃO PAULO

"São Rogue — a Tema do Vinho e Bouita por Natureza"

- c) O Contratado terá até o 2º (segundo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação do serviço para apresentar o Relatório de Viagens ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias corridos para aprová-lo.
- d) Caso o Relatório não seja aprovado pelo Departamento competente, o Contratado terá 02 (dois) dias corridos para apresentá-lo com as correções apontadas ou para justificar as informações nele contidas. Decorrido este prazo, o Contratado apresentará novamente o Relatório ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias para analisá-lo. Assim será até que as partes cheguem a um consenso.
- e) Uma vez aprovado o Relatório, o Contratado deverá apresentá-lo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009), a qual deverá ser identificada com o número da AF Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, o número desta Dispensa e do contrato administrativo, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente.
- f) Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei 8.666/93.
- g) Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.
- h) Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por quaisquer danos a terceiros.
- i) Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias após entrega da Nota Fiscal de Serviços, que deverá vir acompanhada da:
 - relatório aprovado
 - prova de Regularidade perante a Seguridade Social INSS
- prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).;
 - relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
- fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
- fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
 - fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;
 - fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;





1. 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA" ESTADO DE SÃO PAULO

"São Rogue — a Terra de Vinho e Bouita por Natureza"

- j) Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.
- **k)** Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.
- **2.2** Para os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual não é permitido reajuste monetário de preço da prestação dos serviços, após esse período com requerimento e justificativa da CONTRATADA será concedido reajuste utilizando o índice IPCA. A data base para efeito de reajustes será considerada a data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação - 160 - 01.04.02.361.0017.2028.3.3.90.39.00, empenho n.º 4487/2018 de 03/07/2018 - R\$ 47.435,00 e R\$ 42.065,00 para o ano de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- **4.1**. O prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério exclusivo da Prefeitura, até o limite de no máximo 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666/93 com suas alterações. A contratação, inclusive quanto as prorrogações, está sujeita a condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos orçamentários em lei.
- 4.2 O prazo de execução do contrato será de 200 dias letivos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada:







J. J.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA" ESTADO DE SÃO PAULO

"São Rogue — a Terra de Vioko e Bouita por Natoseza"

- **5.1.1** Acompanhar alunos desde o embarque inicial até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos no trajeto de retorno e verificar a segurança na hora da saída do veículo;
- **5.1.2** Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- **5.1.3** Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;
- **5.1.4** Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar.
- **5.1.5** Manter os veículos colocados a disposição dos serviços contratados em acordo com as exigências de legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores.
- **5.1.6** Manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva em casos de quebras ou defeitos, de forma que não interrompa o serviço.
- **5.2** As capacidades mínimas para os veículos a serem utilizados na execução do objeto deste edital sãoos contidos no Anexo I do edital.
- **5.3** Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores, igualmente, deverão atender as seguintes exigências:
 - a) Idade superior a vinte e um anos;
 - b) Habilitação mínima na categoria "D";
- c) Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- 5.4 Os condutores deverão ainda:

H





"ESTÂNCIA TURÍSTICA" ESTADO DE SÃO PAULO

"São Rogue — a Terra do Vinho e Bouita por Natureza"

- a) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional; observando regras de higiene e aparência pessoal;
- **b)** Manter durante a jornada de trabalho, o respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores do Departamento de Educação;
- c) Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:
 - Carteira nacional de habilitação CNH;
- Último termo de autorização emitido pela CIRETRAN dentro do prazo de vigência;
 - Carteira de condutor escolar.
- d) Respeitar a capacidade de lotação de passageiros sentados para o veículo;
- e) Não transportar ou manusear qualquer mercadoria de uso proibido, objetos, animais, substâncias ou combustíveis durante a prestação dos serviços;
 - f) Evitar partidas e freadas súbitas e/ou brutais;
 - g) Trafegar sempre dentro do limite de velocidade permitida;
 - h) Não realizar manobras e conversões em locais perigosos ou proibidos;
 - i) Seguir rigorosamente o trajeto contratado;
- j) Parar junto ao meio-fio, sempre que possível, para o embarque e desembarque dos estudantes;
- k) Não fumar durante o serviço e não permitir que fumem no interior do veículo;
 - 1) Utilizar buzina e farol alto, somente quando for estritamente necessário;
- m) Acatar a ordem de apresentar os documentos solicitados pela fiscalização da Prefeitura;
 - n) Manter fechada as portas do veículo, quando em movimento;
 - o) Falar somente o indispensável, quando em trânsito;
- p) Evitar obstruir o tráfego, quando do embarque e desembarque de alunos;

a



"ESTÂNCIA TURÍSTICA" ESTADO DE SÃO PAULO

"São Rogue — a Tenra do Vinho e Bonita por Natoneza"

- q) Portar a relação atualizada fornecida pela Prefeitura dos alunos transportados por itinerário, contendo nome do aluno, endereço, telefone dos pais ou responsáveis, série/ano que leciona e nome da Unidade Escolar.
- r) Orientar o embarque e o desembarque dos alunos, tomando o devido cuidado para evitar acidentes;
 - s) Observar o itinerário, respeitar os horários e as viagens contratadas;
- t) Controlar o recebimento e entrega das crianças aos seus responsáveis, quer na escola ou nos pontos de parada;
- u) Não efetuar o transporte de escolares ou outras pessoas, sem que constem devidamente da relação atualizada fornecida pela Prefeitura;
 - v) Não abastecer o veículo quando alunos estiverem sendo transportados;
 - w) Usar e exigir que os alunos utilizem o cinto de segurança;
- **5.5** A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá vistoriar os veículos a serem utilizados na execução dos serviços para a verificação dos equipamentos obrigatórios, aspectos de segurança, higiene, estado de conservação e comodidade aos usuários e demais exigências do edital.
- **5.6** A contratada deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa;
- **5.7** A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da contratação tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, cabendo ainda a inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
- **5.8.** São obrigações da Prefeitura:
- **5.8.1** Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;
- **5.8.2** Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.





"ESTÂNCIA TURÍSTICA" ESTADO DE SÃO PAULO

"São Rogue — a Terra de Vinho e Bouita por Natauza"

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES

- **6.1.** Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:
- **6.1.1.** Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- **6.1.2** Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na execução do serviço, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.
- **6.1.3** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa ou atraso para a assinatura do contrato
- **6.1.4** Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.
- **6.1.5** Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de Empenho.
 - **6.1.5.1** Multa de 01 (uma) UFM por dia se:
 - fumar durante a condução dos veículos;
 - conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- operar sem transportar a relação atualizada dos nomes e endereços dos passageiros transportados;
 - desobedecer as orientações da fiscalização;
 - faltar com a educação e respeito para com os usuários e público em
- geral;
- abastecer o veículo quando estiver transportando passageiros;
- deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido na legislação
- municipal;
- manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- embarcar ou desembarcar alunos em escolas não autorizadas pela
- Prefeitura;
- não cumprir os horários e trajetos determinados pela Administração;
- confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam

devidamente autorizados pela Prefeitura;

4



"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roguz — a Tema do Vicho e Bosita por Natureza"

- transportar passageiros não autorizados pela Prefeitura;
- trafegar com portas abertas;
- conduzir os veículos com negligência ou imprudência;
- trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a

segurança;

- conduzir os veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos do transporte escolar
- 6.1.5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e rescisão contratual em decorrência de assédio sexual ou moralmente aos usuários do transporte escolar
- **6.2** O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 07.1 e 09.7 do Edital, a empresa que se recusar a executar o objeto, ou não cumprir as exigências deste Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:
- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.
- **6.3** O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
 - 6.3.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - **6.3.2** As sanções do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.
- **6.3.3** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque.
- **6.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

A





"ESTÂNCIA TURÍSTICA" ESTADO DE SÃO PAULO

"São Rogue — a Terra do Vinho e Bouita por Natureza"

- **6.4** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **6.5** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- **6.6** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas também àqueles que:
 - 6.6.1 Retardarem a execução do pregão;
- **6.6.2** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - **6.6.3** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **6.6.4** Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.
- **6.7** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- **6.8** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.
- **6.9** As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.
- **6.10.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.







"ESTÂNCIA TURÍSTICA" ESTADO DE SÃO PAULO

"São Rogue — a Toma do Vinko e Bonita por Natureza"

- **6.11**. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 19.13 deste Edital.
- **6.12.** Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

- **7.1** A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.
- **7.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **7.3** O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.
- **7.4** Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

de



"ESTÂNCIA TURÍSTICA" ESTADO DE SÃO PAULO

– a Terra do Vinko e Bonila por Natureza"

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 12 de Julho de 2018.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓ

PREFEITO

JOSÉ WEBER FREIRE MACEÓG

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

BENÉDITO ANDREI DE OLIVEIRA TRANSPORTE ESCOLAR ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Luane Gabriela Pereira de Oliveira Serviços de Compras - DA



"ESTÂNCIA TURÍSTICA" ESTADO DE SÃO PAULO

"São Rogue — a Terra do Vinho e Bonita por Naturza"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE **CONTRATADA:** BENEDITO ANDREI DE OLIVEIRA TRANSPORTE ESCOLAR ME

CONTRATO №: 060/2018 - Pregão nº 061/2018

OBJETO: Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas, Vans, Micro-Ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I.

ADVOGADO (S): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 12 de Julho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ana Flávia Paschoal

Cargo: Chefe de Serviços Técnicos de Educação Infantil CPF: 283.257.788-14 RG: 29.173.982-9

Data de Nascimento: 20/11/1978

Endereço residencial completo: Residencial: Rua Professora Maria Guilhermina Lemos, 35 -

Junqueira – São Roque – SP/ CEP 18.136-180

E-mail institucional: afpaschoal@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: aninha.nanys2@gmail.com

Telefone(s): (11) 97376-4861

Assinatura

R



"ESTÂNCIA TURÍSTICA" ESTADO DE SÃO PAULO

"São Rogue — a Terna do Vinho e Eonita por Natuarza"

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Peio CONTRATANTE:

Nome: Claudio José de Góes Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque - SP,

Cep: 18130-505.

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura:	
Nome: José Weber Freir	re Macedo
Cargo: Diretor do Depar	tamento de Educação
CPF: 709.310.898-91	RG: 816.657 SSP/ES
Data de Nascimento: 07	/05/1948
Endereço residencial co	mpleto: Rua Pedro Vaz, n° 346 – Centro – São Roque/SP – CEP 18.130-
490.	Λ
E-mail institucional: jwn	nacedo@saoroque.sp.gov/br/
E-mail pessoal: <u>iweberfr</u>	eire@gmail.com
Telefone(s): (11) 99646.	2666 / // //
Assinatura:	/ / / / /

Pela CONTRATADA:

Nome: Benedito Andrei de Oliveira

Cargo: Proprietário

CPF: 161.145.188-45

RG: 23.726.461-4-SSP/SP

Data de Nascimento: 20/09/1974

Endereço: Avenida Inocêncio Pires de Oliveira, nº 399, Bairro Caucaia do Alto, Cotia/SP, CEP

06725-105.

E-mail institucional: andreiescolar@ig.com.br E-mail pessoal: andreiescolar@ig.com.br

Telefone(s): (11) - 94757-8557

Benedito Mulhi do O.

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

